



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - MONTEIRO LOBATO/SP - TEL.: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.528 DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre fixação da remuneração dos Vereadores, Presidente da Câmara Municipal, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Monteiro Lobato para a próxima legislatura”.

GABRIEL VARGAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Monteiro Lobato para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Monteiro Lobato para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Monteiro Lobato para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, aprovado através da Resolução nº 01/2012, fica fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 5º - O subsídio mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, aprovado através da Resolução nº 01/2012, fica fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais de Monteiro Lobato, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - MONTEIRO LOBATO/SP - TEL.: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

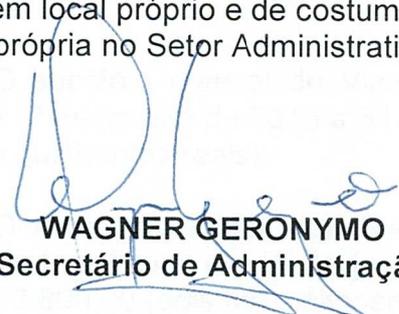
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 29 de agosto de 2012.



GABRIEL VARGAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura.
Arquivada em pasta própria no Setor Administrativo.
Data supra.



WAGNER GERONYMO
Secretário de Administração